Estado do Rio Grande do Norte

Câmara Municipal de Caicó

PROJETO DE LEI
Nº058/2019

EMENTA: "ESTABELECE A FIXAÇÃO DE CARTAZES INFORMATIVOS DE PRIORIDADE ESPECIAL PARA IDOSOS MAIORES DE 80 ANOS EM ESTABELECIMENTOS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

AUTOR(A)/PROPONENTE: ZAQUEU FERNANDES GOMES

DATA: 17/08/2019

02
MP.

CÂMARA MUNICIPAL DE CAICÓ
CNPJ: 08.385.940/0001-58
Rua Felipe Guerra, 179, Centro, CEP. 59.300-000
Cx. Postal 48 – Fone: 3417-2954 – Caicó/RN
PALÁCIO VEREADOR IVANOR PEREIRA

GABINETE DO VEREADOR ZAQUEU FERNANDES GOMES

PROJETO DE LEI Nº 038 **/2019**

PROTOCOLO

RECEBIDO
Em 19/08/2019
As 10:27 horas
FUNCIONÁ

O Vereador **ZAQUEU FERNANDES GOMES**, no desempenho de seu mandato, com fundamento na Lei Orgânica e no art. 136 e ss. do Regimento Interno desta Casa Legislativa, apresenta o seguinte **Projeto de Lei**:

EMENTA: Estabelece a fixação de cartazes informativos de prioridade especial para idosos maiores de 80 anos em estabelecimentos de prestação de serviços públicos e dá outras providências.

Art. 1º. Ficam os estabelecimentos de prestação de serviços públicos, vinculados à rede pública ou privada, localizados no Município de Caicó/RN, obrigados a afixar cartazes informativos em local de fácil acesso contendo os seguintes dizeres: "Dentre os idosos, é assegurada prioridade especial aos maiores de 80 (oitenta) anos, atendendo-se suas necessidades sempre preferencialmente em relação aos demais idosos, nos termos Lei Federal nº 13.466, de 12 de julho de 2017.".

Art. 2º. O Município de Caicó/RN regulamentará a presente Lei, no que couber, no prazo de 60 (sessenta) dias após a sua entrada em vigor.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Caicó/RN, 19 de Agosto de 2019.

ZAQUEU FERNANDES GOMES
Vereador – PHS

03
MP

CÂMARA MUNICIPAL DE CAICÓ
CNPJ: 08.385.940/0001-58
Rua Felipe Guerra, 179, Centro, CEP. 59.300-000
Cx. Postal 48 – Fone: 3417-2954 – Caicó/RN
PALÁCIO VEREADOR IVANOR PEREIRA

GABINETE DO VEREADOR ZAQUEU FERNANDES GOMES

JUSTIFICATIVA

O Estatuto do Idoso, através da Lei Federal nº 10.741, de 1º de outubro de 2003, que contemplou os direitos dos idosos maiores de 60 anos, não atentou para o fato de que a diferença de capacidade, mobilidade e dificuldades em geral dos que chegam à chamada quarta idade é muito maior do que das pessoas que ainda estão na faixa dos 60 anos.

Logo, a Lei Federal nº 13.466/2017 faz a devida correção no Estatuto do Idoso, estabelecendo que se faz preciso distinguir os maiores de 80 anos a fim de dar a eles ainda mais prioridade do que se dá aos outros idosos.

Essa medida é justa socialmente, e amparada na melhor lógica, devendo ter a pessoa de quarta idade prioridade total nos serviços públicos em geral, tramitação de processos e em todos os direitos. Temos consciência de que os idosos que fazem parte do grupo denominado terceira idade sabem muito bem que há enorme diferença entre eles e o grupo da quarta idade, sendo medida de justiça social e equilíbrio das desvantagens a prioridade especial a nova legislação preconiza.

O objetivo desta proposição é justamente divulgar esta prioridade especial que com muita justiça foi criada pela Lei Federal nº 13.466/2017, para as pessoas com mais de 80 anos, sendo a sua aprovação medida que se impõe.

Câmara Municipal de Caicó/RN, 19 de Agosto de 2019.

ZAQUEU FERNANDES GOMES
Vereador – PHS

CÂMARA MUNICIPAL DE CAICÓ
CNPJ: 08.385.940/0001-58
Rua Felipe Guerra, 179, Centro, CEP. 59.300-000
Cx. Postal 48 – Fone: 3417-2954 – Caicó/RN
PALÁCIO VEREADOR IVANOR PEREIRA

GABINETE DO VEREADOR ZAQUEU FERNANDES GOMES

PROJETO DE LEI Nº_____/2019

PROTOCOLO

O Vereador **ZAQUEU FERNANDES GOMES**, no desempenho de seu mandato, com fundamento na Lei Orgânica e no art. 136 e ss. do Regimento Interno desta Casa Legislativa, apresenta o seguinte **Projeto de Lei**:

EMENTA: Estabelece a fixação de cartazes informativos de prioridade especial para idosos maiores de 80 anos em estabelecimentos de prestação de serviços públicos e dá outras providências.

Art. 1º. Ficam os estabelecimentos de prestação de serviços públicos, vinculados à rede pública ou privada, localizados no Município de Caicó/RN, obrigados a afixar cartazes informativos em local de fácil acesso contendo os seguintes dizeres: "Dentre os idosos, é assegurada prioridade especial aos maiores de 80 (oitenta) anos, atendendo-se suas necessidades sempre preferencialmente em relação aos demais idosos, nos termos Lei Federal nº 13.466, de 12 de julho de 2017.".

Art. 2º. O Município de Caicó/RN regulamentará a presente Lei, no que couber, no prazo de 60 (sessenta) dias após a sua entrada em vigor.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Caicó/RN, 19 de Agosto de 2019.

ZAQUEU FERNANDES GOMES
Vereador – PHS

05
MP

CÂMARA MUNICIPAL DE CAICÓ
CNPJ: 08.385.940/0001-58
Rua Felipe Guerra, 179, Centro, CEP. 59.300-000
Cx. Postal 48 – Fone: 3417-2954 – Caicó/RN
PALÁCIO VEREADOR IVANOR PEREIRA

GABINETE DO VEREADOR ZAQUEU FERNANDES GOMES

JUSTIFICATIVA

O Estatuto do Idoso, através da Lei Federal nº 10.741, de 1º de outubro de 2003, que contemplou os direitos dos idosos maiores de 60 anos, não atentou para o fato de que a diferença de capacidade, mobilidade e dificuldades em geral dos que chegam à chamada quarta idade é muito maior do que das pessoas que ainda estão na faixa dos 60 anos.

Logo, a Lei Federal nº 13.466/2017 faz a devida correção no Estatuto do Idoso, estabelecendo que se faz preciso distinguir os maiores de 80 anos a fim de dar a eles ainda mais prioridade do que se dá aos outros idosos.

Essa medida é justa socialmente, e amparada na melhor lógica, devendo ter a pessoa de quarta idade prioridade total nos serviços públicos em geral, tramitação de processos e em todos os direitos. Temos consciência de que os idosos que fazem parte do grupo denominado terceira idade sabem muito bem que há enorme diferença entre eles e o grupo da quarta idade, sendo medida de justiça social e equilíbrio das desvantagens a prioridade especial a nova legislação preconiza.

O objetivo desta proposição é justamente divulgar esta prioridade especial que com muita justiça foi criada pela Lei Federal nº 13.466/2017, para as pessoas com mais de 80 anos, sendo a sua aprovação medida que se impõe.

Câmara Municipal de Caicó/RN, 19 de Agosto de 2019.

ZAQUEU FERNANDES GOMES
Vereador – PHS

06

PROJETO DE LEI DISPONDO SOBRE A INSTITUIÇÃO EM ÂMBITO MUNICIPAL SOBRE A FIXAÇÃO DE CARTAZES INFORMATIVOS DE PRIORIDADE ESPECIAL PARA IDOSOS MAIORES DE 80 ANOS EM ESTABELECIMENTOS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS. ADMISSIBILIDADE. PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS DE LEGALIDADE E CONSTITUCIONALIDADE, DE TÉCNICA LEGISLATIVA E DE INICIATIVA.

PARECER

Trata-se de projeto de lei apresentado pelo vereador Zaqueu Fernandes Gomes, dispondo em âmbito municipal sobre a fixação de cartazes informativos de prioridade especial para idosos maiores de 80 anos em estabelecimentos de prestação de serviços públicos.

Após regular protocolo na Secretaria desta Casa, veio o projeto concluso para emissão de parecer de admissibilidade por parte desta Procuradoria.

Destaque-se que, neste momento processual, este opinamento jurídico se refere apenas às questões de admissibilidade, com a verificação do preenchimento dos requisitos de legalidade e constitucionalidade, de técnica legislativa e de iniciativa, não cabendo, portanto, análises meritórias, que serão tecidas em momento oportuno dentro do processo legislativo.

Neste sentido, qualquer discussão acerca da matéria deverá ser exercida no âmbito das Comissões Permanentes, inclusive em relação à sua conformidade/compatibilidade com a legislação municipal, estadual e federal, caso já haja algum tratamento a seu respeito.

Com efeito, o Regimento Interno desta Casa prevê, em seu art. 127, que as proposições manifestamente antirregimentais, ilegais ou inconstitucionais, apresentadas sem clareza de exposição e sem a observância das regras de técnica legislativa não serão recebidas pela Mesa.

Além disso, o art. 137 do mesmo Diploma Regimental apresenta os requisitos dos projetos, senão vejamos:

> Art. 137 São requisitos dos projetos:
> I - ementa de seu objetivo;
> II - conter, tão somente, a enunciação da vontade legislativa;

07
140

III - divisão em artigos numerados, claros e concisos;
IV - menção da revogação das disposições em contrário, quando for o caso;
V - assinatura do autor;
VI - justificação, com a exposição circunstanciada dos motivos de mérito que fundamentam a adoção da medida proposta.

De mais a mais, o § 1º do art. 139 do Regimento Interno aduz que a iniciativa dos projetos de lei ordinária cabe à Mesa Diretora, ao prefeito, ao vereador, às Comissões Permanentes ou ainda aos cidadãos.

Deste modo, analisando o projeto em comento, constata-se o preenchimento de todos os requisitos anteriormente apontados, motivo pelo qual não existe óbice à sua tramitação, pelo que OPINO PELO SEU PROSSEGUIMENTO.

Todavia, saliento que este parecer é opinativo e não vincula obrigatoriamente a Presidência, a Mesa Diretora ou qualquer edil desta Câmara Municipal.

É o parecer.

Caicó/RN, 19 de agosto de 2019.

José Cezar Muniz Fechine
Procurador Geral
OAB/RN 644-A

Augusto de França Maia
Assessor Jurídico
OAB/RN 15.429

Julgado objeto de deliberação

por unanimidade

Encaminho às Comissões Técnicas para emitir parecer.

S. Sessões em 19 / 08 / 2019.

CÂMARA MUNICIPAL DE CAICÓ
CGC (MF) 08.385.940/0001-58
Rua Felipe Guerra, 179 – 1° Andar, CEP: 59.300-000
Cx. Postal 48 – Fone: 3417-2954

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

==========

Projeto de Lei n° 058/2019
Autoria: Zaqueu Fernandes Gomes

PARECER

Trata-se do Projeto de Lei n° 058/2019, de autoria do vereador Zaqueu Fernandes Gomes, estabelecendo a fixação de cartazes informativos de prioridade especial para idosos maiores de 80 anos em estabelecimentos de prestação de serviços públicos.

Após o protocolo, a Procuradoria emitiu parecer jurídico pela admissibilidade da proposição (fls. 06/07), sendo julgada objeto de deliberação à unanimidade pelo Plenário em 19.08.2019 (fl. 07v).

Até o presente momento, não houve apresentação de emendas.

Em seguida, veio a proposição conclusa para parecer.

Destaque-se que a Lei Federal n° 13.466/2017 incluiu alteração no Estatuto do Idoso (Lei Federal n° 10.741/2003), estabelecendo prioridade especial aos maiores de oitenta anos, atendendo-se suas necessidades sempre preferencialmente em relação aos demais idosos (§ 2° do art. 3° do Estatuto do Idoso e art. 2° da Lei Federal n° 13.466/2017).

A presente proposição, nessa esteira, busca efetivar a determinação legal acima apontada, estabelecendo, a seu turno, que os estabelecimentos que prestam serviços públicos na circunscrição municipal devem afixar cartazes informativos da supracitada exigência legal em suas instalações, visando publicizar o direito de prioridade especial aos idosos com mais de oitenta anos de idade.

Isto posto, analisando-se o projeto em tela, assim como o processo legislativo, não existe qualquer antiregimentalidade, ilegalidade ou inconstitucionalidade que ponha óbice ao prosseguimento da tramitação. Ademais, tendo em vista que a matéria foi apresentada por parlamentar, também não sucumbe de vício de iniciativa.

Desta forma, deve a presente proposição ser encaminhada para análise do Plenário, não havendo, assim, maiores digressões a serem feitas no âmbito desta Comissão.

É o parecer.

Câmara Municipal de Caicó/RN, **19 de setembro de 2019.**

Zaqueu Fernandes Gomes
Presidente

Erinaldo Lino dos Santos
Membro

Alisson Jackson dos Santos
Membro

APROVADO EM:

23 / 09 / 2019,

na 49ª Ses. Ordinária.

Cynthia de Barros C. Canuto
Técnico Legislativo

CÂMARA MUNICIPAL DE CAICÓ
CNPJ: 08.385.940/0001-58
Rua Felipe Guerra, 179, Centro, CEP. 59.300-000
Cx. Postal 48 – Fone: 3417-2954 – Caicó/RN
PALÁCIO VEREADOR IVANOR PEREIRA

Autógrafo de Lei Nº 066/2019 – CMC
Projeto de Lei Nº 058/2019
Autoria: Zaqueu Fernandes Gomes
Aprovado em: 23/09/2019
Sem emendas

PROTOCOLO NA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAICÓ/RN
Recebido em: 17/10/19
Carimbo, Matrícula e Assinatura.

Espaço para fins de controle na Prefeitura, na Câmara Municipal e na Secretaria de Administração:
( )Veto total ( )Veto parcial: _____ ( )Sanção expressa ( )Sanção tácita. Data: ___/___/___. Assinatura
( )Veto mantido ( ) Veto rejeitado. Sessão: _____ Data: ___/___/___. Assinatura
Reenvio à prefeitura para promulgação em: ___/___/_____. Ofício nº _____. Recebido por: _____
Promulgada Lei Nº _____ Data ___/___/____ pelo: ( )Prefeito ( )Presidente da Câmara . Assinatura
Obs.:

REDAÇÃO FINAL
(Aprovado em 23/09/2019)

"Estabelece a fixação de cartazes informativos de prioridade especial para idosos maiores de 80 anos em estabelecimentos de prestação de serviços públicos e dá outras providências"

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAICÓ-RN;

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Ficam os estabelecimentos de prestação de serviços públicos, vinculados à rede pública ou privada, localizadas no Município de Caicó/RN, obrigados a afixar cartazes informativos em local de fácil acesso contendo os seguintes dizeres: "Dentre os idosos, é assegurada prioridade especial aos maiores de 80 (oitenta) anos, atendendo-se suas necessidades sempre preferencialmente em relação aos demais idosos, nos termos Lei Federal nº 13.466, de 12 de julho de 2017.

Art. 2º. O Município de Caicó/RN regulamentará a presente Lei, no que couber, no prazo de 60 (sessenta) dias após a sua entrada em vigor.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Caicó-RN, 23 de setembro de 2019.

Rosângela Maria da Silva
Presidente

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAICÓ

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
LEI Nº 5.217 DE 23 DE OUTUBRO DE 2019.

LEI Nº 5.217 DE 23 DE OUTUBRO DE 2019.

"Estabelece a fixação de cartazes informativos de prioridade especial para idosos maiores de 80 anos em estabelecimentos de prestação de serviços públicos e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAICÓ/RN, no uso de suas atribuições legais,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte lei

:

Art. 1º. Ficam os estabelecimentos de prestação de serviços públicos, vinculados à rede pública ou privada, localizadas no Município de Caicó/RN, obrigados a afixar cartazes informativos em local de fácil acesso contendo os seguintes dizeres: "Dentre os idosos, é assegurada prioridade especial aos maiores de 80 (oitenta) anos, atendendo-se suas necessidades sempre preferencialmente em relação aos demais idosos, nos termos Lei Federal nº 13.466, de 12 de julho de 2017.

Art. 2º. O Município de Caicó/RN regulamentará a presente Lei, no que couber, no prazo de 60 (sessenta) dias após a sua entrada em vigor.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 23 de outubro de 2019.

ROBSON DE ARAÚJO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ronan Fernandes de Morais
Código Identificador:A9AD5C42

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 24/10/2019. Edição 2133
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
http://www.diariomunicipal.com.br/femurn/